



**LEI MUNICIPAL Nº 1094/2013, de 20-08-2013.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO  
NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei  
Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público do Poder Legislativo de Mormaço, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas.

**Parágrafo Único** - O turno único, previsto no caput, será de terça a sexta-feira, tendo em vista que na segunda-feira é dia de sessão plenária, excetuando-se ainda outro dia que houver atividade especial.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo poderá, mediante ato administrativo, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com o interesse público.

**Art. 3º** - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 20 de agosto de 2013.**

**LUIS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO